

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 3.942, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do Art. 130 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, Anexo I, publicado no DOU nº 124 de 30 de junho de 2017, Seção I, página 84, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02002.000137/2011-31, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Acre, e em seus impedimentos, a seu substituto legal, para assinatura da Escritura de Doação de parte do Imóvel, localizado na Avenida Dr. Manoel Marinho Monte nº 1093, Eldorado, Município de Brasília/AC, compreendendo um terreno de 1.872,00 m², com 585,00 m² de área construída, composto por 02 (dois) armazéns (galpão) e escritório, registrado sob a Matrícula nº 2096, Livro nº 2-D, Folha 120, de 12 de julho de 1990, visando a doação do mesmo para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA) 2018, que representa em âmbito estadual e nacional os principais delitos ambientais, categorizados em temas e subtemas

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Ibama;

Considerando o disposto no art. 34, inciso IV do Regulamento Interno de Fiscalização, conforme Portaria Ibama nº 24, de 16 Agosto de 2016;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 02001.125435/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA) 2018, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 958, de 06 de abril de 2018, que representa em âmbito estadual e nacional os principais delitos ambientais, categorizados em temas e subtemas.

Art. 2º O DDA 2018 possui uma versão de acesso público, na forma do documento SEI nº 4082128, constante no processo administrativo nº 02001.125435/2017-38 e uma versão de acesso restrito, contendo adicionalmente informações sobre o planejamento das operações de fiscalização ambiental do Ibama.

§ 1º A versão de acesso público estará disponível no sítio eletrônico do Ibama na internet, acessível por meio do endereço <https://www.ibama.gov.br/fiscalizacao-ambiental>.

§ 2º A versão de acesso restrito será distribuída internamente entre os gestores da fiscalização ambiental e poderá ser divulgada, a critério do Diretor de Proteção Ambiental do Ibama, aos órgãos públicos com atribuição legal de combater delitos ambientais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**ATO Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Ato Justificador da conveniência da outorga de concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza. Objeto: Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza. Área: Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Prazo: 20 Anos

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e da Lei n. 8987, de 3 de fevereiro de 1995, em vista dos elementos constantes do Processo nº 02070.007148/2017-23 e considerando que:

I - Compete ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente como uma das formas de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservação para as presentes e futuras gerações, segundo o disposto no art. 225, 1º, inciso VI, da Constituição Federal;

II - A Agenda 21 Global promove uma ampla consciência pública para a implementação do desenvolvimento sustentável, recomendando que os países devem promover, quando apropriado, atividades de lazer e turismo ambientalmente saudáveis, baseando-se na declaração da Haia sobre Turismo (1989) e os programas atuais da Organização Mundial de Turismo e o PNUMA, fazendo uso adequado de museus, lugares históricos, jardins zoológicos, jardins botânicos, parques nacionais e outras áreas protegidas;

III - O Brasil assumiu o compromisso, com a ratificação da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998 e Decreto Legislativo nº 2/1994), de promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais, bem como quanto a necessidade de integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes;

IV - O Instituto Chico Mendes de Biodiversidade é o órgão competente para viabilizar o uso público das unidades de conservação, nos termos do art. 1º, V, da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007

V - O Parques Nacionais "tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico", conforme o art. 11 da Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000;

VI - A Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018 introduziu na Lei nº 11.516/2007, o art. 14-C para permitir a concessão, nos termos da Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

VII - Criado por meio do Decreto nº 86.060, de 02 de junho de 1981, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses é uma unidade de conservação (UC) do grupo de Proteção Integral que agrupa um conjunto de recursos naturais e culturais

próprios, que ajudam a garantir a perpetuação do patrimônio natural e cultural de uma nação. Compreende uma superfície total de 155.000 hectares, com um perímetro de 270 km e abrange os municípios de Barreirinhas (44,9% da área do Parque), Santo Amaro do Maranhão (42,2%) e Primeira Cruz (6,9%);

VIII - A implantação de serviços de apoio à visitação tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses com a previsão de geração de empregos diretos e indiretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação nas três esferas de governo, resolve:

Autorizar a concessão onerosa à iniciativa privada dos serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, na área do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses incluindo os seguintes serviços obrigatórios: receptivo, controle de acesso e cadastramento de veículos de transporte de visitantes; bilheteria, estacionamento, alimentação, comércio, atividades de recreação e aventura e aluguel de equipamentos, conforme condições previstas nos estudos, levantamentos e documentos técnicos que instruem o processo 02070.007148/2017-23.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos, visando ações integradas e o aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 8974, de 24.01.2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 638, de 14 de junho de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8955, de 11.01.2017, combinado com o art. 107, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA n.º 338, de 09.03.2018, publicado no Diário Oficial da União de 13.03.2018;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que cumpre ao Poder Público "definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção";

Considerando que o acesso à terra é um direito fundamental assegurado a todos os brasileiros;

Considerando que cumpre à União, por intermédio do INCRA, executar a política de reforma agrária, com o objetivo de promover o ordenamento territorial;

Considerando que são garantidas aos beneficiários da reforma agrária a regularização fundiária e ambiental da posse da terra;

Considerando que a gestão fundiária deve ser implementada de forma justa, democrática, transparente e participativa;

Considerando a necessidade de combater a apropriação indevida de terras públicas; resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos, visando ações integradas e o aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias, em especial:

I - consolidar os procedimentos de intercâmbio de informações no que tange as interfaces territoriais e a solução dos casos de sobreposições de interesses;

II - elaborar proposta de parceria entre as duas instituições quanto ao georreferenciamento de imóveis rurais em áreas da União;

III - elaborar fluxo de procedimentos para identificação e arrecadação de terras devolutas inseridas em unidades de conservação federais.

Parágrafo único. A análise, proposição e revisão de atos normativos referidos no caput serão realizadas a partir da identificação de problemas, sugestões de soluções e a redefinição de conceitos, processos e procedimentos, visando promover a adequada condução das ações a serem executadas em conjunto pelas autarquias.

Art. 2º O GTI de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I - Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

a) da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER/DISAT.

II - Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

a) da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DFR/DF;

b) da Coordenação-Geral de Cartografia - DFG/DF.

Parágrafo primeiro. As Procuradorias Federais Especializadas junto ao ICMBio e ao INCRA prestarão assessoramento jurídico ao GTI.

Parágrafo segundo. Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo terceiro. Poderão ser convocados servidores das Coordenações Regionais ou das Unidades de Conservação do ICMBio, bem como das Superintendências Regionais do INCRA para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTI.

Art. 3º A coordenação do GTI será feita de forma colegiada, entre dois membros, um de cada instituição, escolhidos no âmbito do GTI.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 1.124, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista de Canavieiras, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria (Processo 02125.000926/2017-71).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

